



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$09

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre . . . . .	12\$50
A 1.ª série . . . . .	11\$	" . . . . .	6\$00
A 2.ª série . . . . .	9\$	" . . . . .	5\$00
A 3.ª série . . . . .	7\$	" . . . . .	3\$50

Avulso: Número de 2 pág., \$05;  
de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

## SUMARIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 5:421**, determinando que a comissão de reforma penal e prisional seja constituída pelos vogais a que se refere o n.º 1.º do decreto n.º 5:374, de 31 de Março de 1919, pelo Procurador Geral da República e por um médico alienista.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 5:422**, inserindo várias disposições sobre descentralização dos serviços a cargo da Direcção Geral das Alfândegas.

**Decreto n.º 5:423**, acrescentando à tabela B, 1.ª parte, 7.ª classe, anexa à tabela geral das indústrias, a seguinte verba n.º 195-A «Cortiça (mercador de) quando não possa ser considerado negociante».

**Decreto n.º 5:424**, estabelecendo uma taxa a cobrar na alfândega por cada maço de cigarros e por cada caixa de charutos de importação estrangeira.

**Decreto n.º 5:425**, determinando que ao chefe de serviço do quadro geral aduaneiro Luis António dos Reis, nomeado para fazer parte de uma comissão de estudo, sejam abonados os vencimentos que percebia durante o desempenho do lugar que exerceu de chefe da 2.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas.

**Decreto n.º 5:426**, aumentando a ajuda de custo que actualmente é abonada aos officiaes e sargentos da guarda fiscal para occorrer às despesas de transporte, hospedagem, etc., quando tenham de se deslocar da sua residência official ou quartel.

**Decreto n.º 5:427**, condenando nas custas do processo os contribuintes quando se verificar, pelas avaliações requeridas pelos contribuintes ou pelos secretários de finanças, que o valor dos bens nas transmissões por título gratuito é superior ao declarado.

**Decreto n.º 5:428**, revogando as disposições do artigo 125.º do regulamento aprovado por decreto de 9 de Agosto de 1902, que prohibia aos sub-chefes e fiscaes dos impostos o exercerem funções nos concelhos da sua naturalidade.

### Ministério do Comércio:

**Decreto n.º 5:429**, autorizando o Banco «The London and River Plate Bank Limited», com sede em Londres, a estabelecer uma sucursal em Lisboa.

**Decreto n.º 5:430**, concedendo à Companhia de Crédito Commercial, com sede no Pôrto, que tinha sido autorizada a fundar-se por decreto n.º 4:859, de 30 de Setembro de 1918, poder começar a realizar as suas operações durante o ano de 1919 e, bem assim, poder modificar o seu estatuto, elevando a quatro o número de directores.

**Decreto n.º 5:431**, autorizando a firma Nunes & Nunes, Limitada, sociedade por cotas, com sede em Lisboa, a aditar ao seu comércio o ramo de operações bancárias.

### Ministério do Trabalho:

**Portaria n.º 1:751**, autorizando a Junção do Bem, instituição de beneficência com sede em Lisboa, a realizar, sob determinadas condições, uma rifa constituída por 1:400 bilhetes, contendo cada um cinco números, que corresponderão aos da lotaria da Misericórdia de Lisboa cuja extracção se deverá verificar em 20 de Junho de 1919, sendo o produto liquido applicado à manutenção dos estágios marítimos que a referida instituição dispensa no seu sanatório de Oeiras.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

### Decreto n.º 5:421

Atendendo a que, para se poder tirar da constituição da comissão de reforma penal e prisional todos os benéficos resultados que há a esperar da competência dos seus vogais, se mostra a necessidade de intervirem nas suas reuniões e deliberações um médico alienista e o mais alto representante da magistratura do Ministério Público:

Usando da autorização concedida pelo artigo 51.º do decreto n.º 5:021, de 29 de Novembro de 1918, hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A comissão de reforma penal e prisional será constituída pelos vogais a que se refere o n.º 1.º do decreto n.º 5:374, de 31 de Março de 1919, pelo Procurador Geral da República e por um médico alienista.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro da Justiça e dos Cultos o faça publicar. Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1919.—  
JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—*António Joaquim Granjo*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

### Decreto n.º 5:422

De há muito se vem mostrando a necessidade de descentralizar os serviços a cargo da Direcção Geral das Alfândegas, de forma a melhorá-los com vantagem para os interesses da República, do comércio e da indústria. Mais o desejo de iniciar trabalhos nessa orientação do que a pretensão de apresentar uma obra completa leva o Governo a publicar o presente decreto, que marca evidentemente um progresso sobre a legislação vigente, simplificando serviços e facilitando o expediente aduaneiro. Com as providências adoptadas e com a liã coo-peração do funcionalismo das Alfândegas espera o Governo ter introduzido um sensível melhoramento num dos mais importantes ramos dos serviços públicos:

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Compete ao Ministro das Finanças fazer nomeações e promoções e dar aposentações ou exonera-